

**PARECER No 1542/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI No 109/2001**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran visa a obrigar a colocação de selos autorizativos, a ser fornecido pelas Administrações Regionais, em todas as faixas de publicidade ou de informação no Município de São Paulo.

Propõe que esses selos sejam vendidos pela Administrações Regionais e o prazo de validade do selo será de 30 (trinta) dias, cabendo à Administração Regional sua retirada, fixando os valores das multas pelo não cumprimento.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo por entender que a matéria já é regulada pela Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem no Município, fixa normas para a veiculação desses anúncios, adequando-o à melhor técnica de redação legislativa.

Diante das informações do Executivo, a colocação de faixas de publicidade ou de informação no espaço público é vedado pelo artigo 25 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, a qual não sendo revogado, estaria contradizendo o teor do projeto, e a colocação dos mesmos no espaço interior dos lotes, já está disciplinada na citada lei 12.115/96, além de que o corpo fiscalizatório e administrativo da Prefeitura já se encontra sobrecarregado em suas tarefas.

Entendemos que com a obrigatoriedade de colocação do selo, como era praticado na vigência do Decreto nº 36.114, de 04 de junho de 1996, com sua renda sendo revertida para o extinto Centro de Apoio Social e Atendimento - CASA, facilitaria o exercício da fiscalização, impedindo a proliferação desses tipos de publicidade, diminuindo a poluição visual em nossa cidade.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/10/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente – p/ encaminhar

Myryam Athie – Relatora

Carlos Neder – contrário

Claudio Fonseca

Erasmio Dias

Vanderlei de Jesus